



# Protocolo de Parceria

#### **ENTRE:**

## 1.º Outorgante:

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FAMALICENSES, NIPC 500979103, com sede na Avenida Doutor Carlos Bacelar, apartado 106, 4760-901 Vila Nova de Famalicão, neste ato representada por Arquiteto António Fernando Sanguêdo Meireles, na qualidade de Presidente da Direção e daqui em diante designada de 1º Outorgante.

E

# 2.º Outorgante:

Rita Mesquita – Clínica Dentária LDA., NIPC 516 162 381, com sede na Avenida do Brasil 3425 Loja 6, 4760-010, Vila Nova de Famalicão, cujo nome para efeitos comerciais é DENTAL•NORTE Clínica Dentária, neste ato representada pela sua sócia-gerente e diretora clínica, Rita Isabel Vieira Mesquita, NIF 254 444 628, e daqui em diante designada de 2.º Outorgante;

#### Considerando que:

- i. O 1.º Outorgante pretende facultar o acesso a cuidados de saúde oral aos seus colaboradores, ascendestes e descendentes, celebrando, para o efeito, acordos de cooperação nesse sentido com entidades externas;
- ii. O 2.º Outorgante é uma clínica dentária, dotada de todas as condições para o desempenho da prestação de tratamentos no âmbito da medicina dentária, focando-se no bem-estar e na prestação dos melhores cuidados de saúde oral aos seus pacientes;
- iii. O 2.º Outorgante dispõe de excelentes condições físicas e possui equipamentos de alta qualidade necessários à realização da prática clínica, bem como uma equipa de profissionais altamente capacitados, possuindo a clínica todas as valências da área médico-dentária adequadas às exigências do 1.º Outorgante.

Entre as partes é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso às instalações e aos serviços prestados pelo 2.º Outorgante.

# Cláusula Segunda

Ao abrigo do presente protocolo, o 2.º Outorgante oferece aos colaboradores do 1.º Outorgante condições especiais, sendo elas:

- i. 1ª Consulta: realização da ortopantomografia sem custos adicionais + desconto de 10%sobre o valor da consulta;
- Restantes tratamentos (restaurações, endodontias, destartarizações, periodontia, consultas de odontopediatria): desconto de 10% no tratamento;
- iii. Branqueamento dentário: 10% desconto sobre o preço da consulta;
- iv. Prótese removível (acrílica ou esquelética) e prótese fixa (coroas, facetas, pontes):
  desconto mediante orçamento do tratamento;
- v. Encontram-se abrangidos por esta proposta, todos os tratamentos médico-dentários, exceto ortodontia e implantologia.

#### Cláusula Terceira

- As condições especiais fixadas aplicam-se a todos os colaboradores do 1.º
  Outorgante, seus cônjuges, ascendentes (pais) e descendentes (filhos), mediante
  apresentação de identificação de colaborador;
- 2. As condições do presente protocolo são igualmente extensíveis aos membros do 1.º Outorgante que já sejam pacientes na clínica do 2.º Outorgante previamente a este protocolo, bastando, para o efeito, que manifestem, junto do 2.º Outorgante, a vontade de beneficiarem das condições especiais previstas no presente protocolo;
- 3. Os restantes beneficiários deste protocolo, nomeadamente os familiares diretos (conjugues, filhos e pais), deverão ser portadores do documento de identificação do colaborador do 1.º Outorgante, e respetivo documento que comprove o seu grau de

parentesco.

4. A aplicação das condições previstas no presente protocolo fica dependente da aceitação das normas internas e regras de funcionamento do 2.º Outorgante por parte dos potenciais beneficiários do presente protocolo.

## Cláusula Quarta

- 1. O 1.º Outorgante compromete-se a divulgar o presente protocolo junto dos seus colaboradores, recorrendo, para o efeito, aos seus meios de comunicação interna, proporcionando assim o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pelo 2.º Outorgante.
- 2. O 1.º Outorgante não se responsabiliza por qualquer situação de incumprimento dos seus colaboradores para com o 2.º Outorgante no âmbito da normal execução do presente protocolo, isentando-se de quaisquer responsabilidades emergentes das citadas situações.

# Cláusula Quinta

- O Protocolo agora firmado tem início no dia 15/01/2021 e vigorará pelo período de trezentos e sessenta e cinco dias (365 dias), renovando-se o mesmo de forma automática por igual período, até que alguma das partes rescinda, por escrito, com pelo menos quinze dias (15 dias) de antecedência.
- A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

#### Cláusula Sexta

Qualquer aditamento relevante ao presente protocolo deverá observar a forma escrita e ser comunicado por ambas as partes, com a antecedência mínima de cinco (5) dias à produção dos efeitos pretendidos.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidade e posições, é assinado o presente Protocolo de Cooperação, do qual existem duas vias, ambas com valor de original.

# Vila Nova de Famalicão, 15 de Janeiro de 2021

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

RITA MESQUITA CLÍNICA DENTARIA, LDA.

A GERÊNCIA